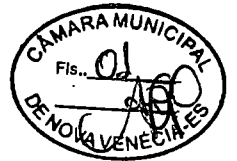




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº
26283/2021

Recebido em: 18/10/2021
Horário: 10:50 horas
Rúbrica: [Signature]

REQUERIMENTO Nº 90 /2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O Vereador Anderson Merlin Salvador, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, usando da atribuição que lhes confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso IX, art. 108, o inciso X, § 3º, art. 121, e o art. 139 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em consonância ao que dispõe o art. 18, X, da Lei Orgânica do Município, requerer, com a anuência do Plenário, o envio ao Poder Executivo Municipal do seguinte pedido de informações:

REQUERER O ENVIO DO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE GESTÃO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia,

Requeiro a V.Exa. que sejam solicitadas ao Sr. Prefeito Municipal que envie a esta Casa de Leis:

- a) Cópia do Relatório Quadrimestral de Gestão da Saúde Municipal de Nova Venécia, que deveria ter sido realizada até o final de setembro, nos termos do Art.36, §5º, da Lei Federal 141/2012 bem como que seja solicitada audiência pública para sua análise.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que o vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a administração municipal, nos termos de que estabelece o art.29, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Art.38, da Lei Federal 141/2012 , assegura ao Poder Legislativo fiscalizar o cumprimento das metas para a saúde municipal a saber:

Art.38 O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, em ênfase no que diz respeito:

I – à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;

II – ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentárias;

III – à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde , observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;

IV – às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;

V – à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;

VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

CONSIDERANDO, que o Art. 36, caput e §5º da Lei federal 141/2012 , determina que:

Art.36 O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo , as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

[...]

§5º O gestor dos SUS apresentará, **até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.**

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Informações.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo em 18 de Outubro de 2021, 67º Emancipação Política, 17º Legislatura.

ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)
Comissão de Saúde - Presidente

Anderson Merlin Salvador
Vice - Presidente CMNV ES